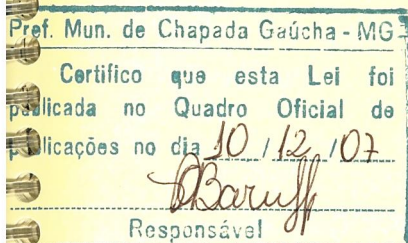


PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 01.612.489/0001-15

LEI Nº 418/2007.

**DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DE
DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL DE BEM IMÓVEL
QUE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**



O povo do Município de Chapada Gaúcha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a proceder a desapropriação amigável e administrativa de imóvel declarado de utilidade pública pelo Decreto do Executivo 034, de 19 de novembro de 2007;

§ 1º - O imóvel objeto da desapropriação é constituído de uma área retangular, de 150,00m², (cento e cinquenta metros quadrados), sendo 15m (quinze metros) de frente e fundos, e 10m (dez metros) nas laterais, sem benfeitorias, situada na Fazenda Serra das Araras – PADSA, neste município de Chapada Gaúcha, MG, com os seguintes limites e confrontações: frente com a BR 030, na continuação da Av. Antônio Montalvão, em área de expansão urbana da cidade; e fundos; lateral direita e lateral esquerda com o proprietário José Irineu Wenning.

§ 2º - O terreno objeto da desapropriação é de propriedade de José Irineu Wenning, conforme escritura pública lavrada às fls. 052, do livro 01, do Cartório do Registro Civil e Notas da cidade de Chapada Gaúcha, devidamente registrado sob número R-1-, da Matrícula 2.154, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Arinos..

§ 3º - O imóvel objeto da desapropriação tem por finalidade a instalação de equipamentos de telefonia celular por concessionária, na cidade de Chapada Gaúcha.

§ 4º - A desapropriação se fará na forma de escritura pública de desapropriação amigável, ou de compra e venda.



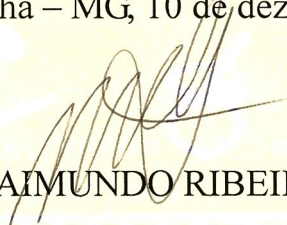
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 01.612.489/0001-15

§ 5º - O valor da desapropriação será de R\$ 3.000,00 (três mil reais), importância esta que será paga pela Prefeitura de Chapada Gaúcha-MG, ao vendedor, em dois (02) pagamentos, no valor de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) cada um.

Art. 2º - Fica o município de Chapada Gaúcha / MG, autorizado a abrir crédito especial ao orçamento do exercício de 2008, para cobrir despesas decorrentes da presente desapropriação.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Chapada Gaúcha – MG, 10 de dezembro de 2.007


JOSÉ RAIMUNDO RIBEIRO GOMES
Prefeito Municipal

